

ESTADO DO PIAUI
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 65

TERESINA, 19 DE JUNHO DE 2013

LIDO NO EXPEDIENTE

Torna obrigatória a afixação de aviso sobre formas de pagamento pelos fornecedores e estabelecimentos comerciais no Estado do Piauí.

Em, 19/06/2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais e empresas fornecedoras no Piauí a afixar em local visível e de fácil acesso, avisos sobre as formas de pagamento dos produtos disponibilizadas ao consumidor.

Parágrafo único: Sempre que possível, os avisos sobre a forma de pagamento devem ser afixado na entrada do estabelecimento para que o consumidor tenha conhecimento antes de efetuar um pedido ou compra.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator as penas já estabelecidas em lei referente as relações de consumo.

Parágrafo único: Fica assegurado ao responsável pelo estabelecimento comercial a que se refere o "caput" deste artigo, ampla defesa, no procedimento administrativo instaurado por descumprimento no disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 19 de junho de 2013.


Marden Menezes

Den. Estadual / PSDR

JUSTIFICATIVA

A presente lei visa coibir qualquer tipo de constrangimento enfrentado pelos consumidores nos estabelecimentos comerciais, quando estes, não propagam de maneira eficaz as formas de pagamento dos produtos e serviços comercializados.

A forma de pagamento colocada de maneira clara garante ao consumidor seu direito de entrar ou não em determinados estabelecimentos, já sabendo antecipadamente se poderá usar o serviço do local.

Em face do exposto e, por entender, que a medida se releva justa e oportuna apresentamos o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 19 de junho de 2013.



Marden Menezes

Dep.Estadual / PSDB